



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº20/2023 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **ZILMA WAVGENCZAK - ME (LIDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, e, do outro lado, a empresa **ZILMA WAGENCZAR - ME (LIDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)**, com sede na Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 931, Sb 06, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.718.944/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua titular, **Sra. ZILMA WAVGENCZAK**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 8786551-7- SESP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.560.029-58, residente e domiciliada na cidade Fazenda Rio Grande/PR, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2023/CMR**, oriundo de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de clipping eletrônico, por meio de pesquisa, monitoramento, seleção, recorte, compilação e envio de recortes eletrônicos para a CONTRATANTE, do boletim diário de publicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de recorte eletrônico abrangerão a leitura das intimações judiciais publicados nos Diários de Justiça Eletrônicos:

- 1.1 - Do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
- 1.2 - Do Tribunal Federal Regional da 5ª Região.
- 1.3 - Da Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e Tribunal Superior do Trabalho).
- 1.4 - Do Superior Tribunal de Justiça.
- 1.5 - Do Supremo Tribunal Federal.
- 1.6 - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 1.7 - Diário Oficial do Município do Recife.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A leitura eletrônica diária, acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento.

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE ou as seguintes variações: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE, CÂMARA DO RECIFE; CÂMARA DE RECIFE, CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE, CÂMARA DO MUNICÍPIO DO RECIFE; CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RECIFE e CÂMARA DOS VEREADORES DO RECIFE, CÂMARA DOS VEREADORES DE RECIFE.

2.2 - CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES, inscrito na OAB/PE nº 34.482.

2.3 – CLARISSA DE CARVALHO FREIRE FALCÃO, inscrita na OAB/PE nº 30.879.

2.4 – DAVID SAMUEL BARROS DE ALMEIDA, inscrito na OAB/PE nº 44.707.

2.5 – GISELLE CHRISTINE MALZAC PATRIARCHA, inscrita na OAB/PB nº 17.165.

2.6 – MARIA ISABELA NASCIMENTO ALEIXO, inscrita na OAB/PE nº 33.001.

2.7 – PELÓPIDAS PINHEIRO RAMOS FILHO, inscrito na OAB/PE nº 6.612.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as publicações deverão ser encaminhadas na íntegra para os e-mails, abaixo discriminados, e deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte, por e-mail ou por qualquer outro meio mais célere.

procuradorialegislativa.cmr@gmail.com

cealbuquerque.cmr@gmail.com

clarissafalcao@gmail.com

david.samuel@recife.leg.br

gisellemalzac@gmail.com

isabelaaleixo21@gmail.com

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais substituições dos endereços de e-mail ou substituição de servidor da CONTRATANTE poderão ocorrer durante a vigência deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início **em 05/07/2023** e término em **04/07/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. II, da Lei nº 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e REAJUSTE

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado após o decurso de prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses do Contrato, de acordo com o índice, que couber, constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 32.425/2019, mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise, após verificação do valor do mercado e negociação com a CONTRATANTE.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação, e não solicitando a CONTRATADA o reajuste anteriormente à celebração do termo, precluirá o direito de fazê-lo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – executar os serviços, de acordo com o disciplinado no Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, conforme orientação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;**
- 5.4 – manter preposto para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 5.7 – manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- 5.8 – cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei Federal nº 8666/93:

6.1- acompanhar mensalmente, fiscalizar, avaliar o objeto do Contrato, e atestar a nota fiscal correspondente, após realizar conferência das características dos serviços, através de fiscal designado pelo Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser designado, através de Termo, pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01. 2.002 3.3. 90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023. 000258, emitida em 21/06/2023.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2023/CMR e Parecer nº 23/2023, da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço, objeto deste contrato, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 27 de Junho de 2023.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO,
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
 PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
 CPF: ***.073.064-39 DATA: 29/06/2023 09:56
 LOCAL: RECIFE - PE
 CÓDIGO: 95742bc0-ea08-447c-963d-ff74c160a101
 REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ASSINADO DIGITALMENTE
 ZILMA WAVGENCZAK ME

CNPJ
 07718944000148

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ZILMA WAVGENCZAK,
 ZILMA WAGENCZAR - ME (LIDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Documento assinado digitalmente

 MARCELO COSITORO PEREIRA DE OLIVEI
 Data: 28/06/2023 14:42:26-0300

Contrato nº 20 /2023 – clipping eletrônico



Acessório - PROC 1258/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, vá ao endereço <http://serpro.gov.br/assinador-digital> ou escaneie o código QR.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CPF/MF _____

CPF/MF _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 27/06/2023 11:04

Contrato nº 20 /2023 – clipping eletrônico

